



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº040/2014
PROCESSO ADM. ELETRÔNICO Nº 1077/14

TIPO	Menor Preço do Lote.
BASE LEGAL	O Procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação pregão eletrônico); Lei nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP); Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica) e Decreto nº 6.204/2007 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), Lei Complementar nº 147/2014 (que altera a Lei Complementar nº 123/2006), bem como às Instruções Normativas/MARE nº 05/1995 (Procedimentos destinados à implantação e operacionalização do SICAF-SIASG) e nº 01/2001 (Altera dispositivos da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995).
OBJETO	Contratação de empresa de telecomunicações que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), nas localidades atendidas com tecnologia 3G e nas localidades não atendidas, poderá ser oferecida a tecnologia 2G, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 30 (trinta) acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações locais – VC1, além de serviços de mensagens de texto, pacote de dados para acesso à internet e <i>roaming</i> nacional e internacional, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência-TR (Anexo I do edital).

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME's E EPP's, conforme art. 6º do Dec. nº 6.204, de 5.09.07.

() SIM

(XX) NÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia: 31 de outubro de 2014

Hora: 11(onze)h

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS

Dia: 31 de outubro de 2014

Hora: 11h30m

Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

www.trt14.jus.br - (Consultas/Licitações/2014);

www.licitacoes-e.com.br

email p/esclarecimentos: pregoeiro@trt14.jus.br

- Telefone: (0xx) 69-3211-6431

- Seção de Licitações e Pregoeiros

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº40/2014

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por meio de seu Pregoeiro, ao final firmado, torna público o presente edital de licitação, a qual realizar-se-á na modalidade pregão, forma eletrônica, observando-se a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação pregão eletrônico); Lei nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP); Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica) e Decreto nº 6.204/2007 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), Lei Complementar nº 147/2014 (que altera a Lei Complementar nº 123/2006) bem como às Instruções Normativas/MARE nº 05/1995 (Procedimentos destinados à implantação e operacionalização do SICAF-SIASG) e nº 01/2001 (Altera dispositivos da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995), conforme as especificações e condições a seguir:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa de telecomunicações que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), nas localidades atendidas com tecnologia 3G e nas localidades não atendidas, poderá ser oferecida a tecnologia 2G, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 30 (trinta) acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações locais – VC1, além de serviços de mensagens de texto, pacote de dados para acesso à internet e *roaming* nacional e internacional, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência-TR, Anexo I do edital.

1.2 - A presente licitação não é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, nos termos do art. 6º do Dec. nº 6.204, de 5.09.07.

2.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programas de Trabalho: 02.061.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas Trabalhistas – Natureza da Despesa: 3390.39.58 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Serviços de Telecomunicações).

3.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA E INÍCIO DA SESSÃO

3.1 - As propostas comerciais para o lote deverão ser encaminhadas até a data 31 de outubro de 2014, tendo como horário limite 11:00 horas.

3.2 – A fase de lances do presente certame terá início na data 31 de outubro de 2014, às 11h30m.

3.3- A proposta registrada previamente no **sistema licitacoes-e do Banco do Brasil**, deverá conter, imprescindivelmente, sob pena de desclassificação, elementos de identificação para melhor avaliação do serviço ofertado.

3.4 - Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

4.0 – DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta por este Tribunal (TCU, Acórdão 2242/2013 – Plenário, TC 019.276/2013-3);

b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

f) as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OPSCIP, conhecidas como ONGS de participarem em processos licitatórios promovidos pela Administração (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário – (TC-021.605/2012-2).

g) tenham funcionário ou membro da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico (art. 9, caput da Lei nº 8.666/93).

5.0 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame (Licitações-e do Banco do Brasil), os interessados em participar do presente pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas após cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A., por meio de suas agências sediadas no país ou por outros meios disponibilizados pelo banco. (§ 1º, Art. 3º, do Decreto 5.450, 31/05/05).

5.1.2 – O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S/A, os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

5.2 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva,

incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT-14^a Região responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros, conforme art. 3º, §5º, do Dec. 5.450/05.

5.3 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente pregão, nos termos do art. 3º, §6º, da Lei nº 8.666/93.

6.0 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1 - A participação no certame se dará por meio do encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema licitações-e do Banco do Brasil, pela empresa devidamente credenciada na forma do item anterior, observando-se os requisitos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 8.2, bem como as datas e horários estabelecidos no item 3.0 deste Edital.

6.2 – O tempo normal da disputa será de 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, em seguida inicia-se a contagem de tempo aleatório (tempo randômico), o qual será de até 30 (trinta) minutos, para o encerramento da disputa.

6.3 – Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da fase de lances do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances até o retorno do Pregoeiro à sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4 - Quando a desconexão acima mencionada persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, tendo reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo pregoeiro, por meio do próprio sistema BB Licitações Eletrônicas.

6.5 - Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 33, da Lei nº 8.666/1993, desde que apresentem:

a) A comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a Administração;

a1 - O termo de compromisso deverá conter, no mínimo, o objetivo do consórcio, a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado, a obrigação de cada um dos consorciados em relação ao objeto da licitação, e, ainda, que o consórcio não se extinguirá durante a vigência do contrato celebrado e não será modificado sem prévia manifestação da Administração, salvo quando os consorciados decidirem fundir-se numa só sociedade que os suceda como entidade jurídica para todos os efeitos legais;

a2 - A indicação da empresa líder, que deverá atender às condições de liderança do Edital, e representar as consorciadas perante o Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região;

a3 - São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio: representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e durante a execução

contratual;ter poderes expressos para celebrar o contrato, para requerer, transferir, receber e dar quitação, receber citação e responder judicialmente pelas demais consorciadas.

b) Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

c) A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas definida na Qualificação Técnica do Edital;

d) Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos na Qualificação Econômico-Financeira do Edital;

e) É vedada a participação de empresa consorciada, através de mais de um consórcio ou isoladamente, nesta licitação;

f) Responderão solidariamente todos os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

g) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem 6.5, alínea a2 do Edital;

h) A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 6.5, alínea a1 do Edital.

6.5.1 - Não serão aceitos atestados emitidos de um consorciado para outro integrante do mesmo consórcio.

6.5.2 - No caso de consórcio não constituído em totalidade por microempresas e/ou empresa de pequeno porte, não poderão ser utilizadas as regras de desempate previstas na Lei Complementar n.º 123/2006.

6.5.3 - O não atendimento das normas previstas neste Edital por qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação ou inabilitação do consórcio.

7.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - O Pregoeiro classificará antes do início da disputa de preços, os licitantes cujas propostas atendem às especificações constantes neste Edital.

7.2 - Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/2005).

7.3 - Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema licitações-e do Banco do Brasil para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso.

7.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.5 - O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado pela autoridade.

8.0 – DA PROPOSTA

8.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, após o encerramento da sessão pública, **encaminhar imediatamente e/ou até 02 (dois) dias úteis** ao Pregoeiro deste TRT-14ª Região, por **E-mail** pregoeiro@trt14.jus.br, a proposta comercial escrita, datilografada ou emitida em equipamento de informática, elaborada em língua portuguesa, de modo claro, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e **juntamente com os Documentos de Habilitação e as Declarações exigidos neste edital**, sob pena de desclassificação.

8.1.2 – A proposta comercial, os documentos de habilitação, as declarações ou quaisquer outros documentos, via E-mail pregoeiro@trt14.jus.br , exigidos no edital, os **ORIGINAIS ou cópias autenticadas, somente** deverão ser encaminhados, **quando, expressamente solicitado pelo Pregoeiro**, através do canal de comunicação (**chat**), correndo o prazo de 05 (cinco) dias, para a empresa licitante encaminhar à Seção de Licitações e Pregoeiros, situada no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, localizado na Rua Almirante Barroso, 600 – Bairro Mocambo – Porto Velho/RO – CEP 76.801.901, via SEDEX ou outro meio de eficiência e rapidez similares, sob pena de desclassificação.

8.1.3 – Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes serão convocados pelo **Pregoeiro**, através do canal de comunicação (**chat**), na ordem de classificação, correndo o prazo de 02 (dois) dias úteis para o envio da proposta comercial, dos documentos de habilitação e das declarações ou quaisquer outros documentos por **E-mail** pregoeiro@trt14.jus.br , sob pena de desclassificação.

8.2 - A proposta deverá conter ainda:

a) as especificações claras e precisas do objeto deste PREGÃO para sua melhor identificação;

b) preço unitário e total, em valores numéricos da moeda corrente nacional, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.069/95), os quais deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros, assim como quaisquer outros que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

c) A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital;

d) Razão social do proponente ou nome (CNPJ ou CPF, endereço, telefone, fax e, se houver, endereço eletrônico (e-mail));

e) Indicação do banco, agência (código e endereço) e número da conta corrente, para fins de pagamento, caso a empresa seja a vencedora;

f) O representante legal da empresa licitante (nome, cargo, RG, CPF, estado civil e endereço residencial e e-mail);

8.2.1 - Não será admitida a alteração posterior da proposta registrada previamente no sistema eletrônico, correspondente àquela registrada (subitem 3.3) e vencedora do certame, salvo devidamente justificado e cujas características sejam iguais ou superiores a proposta original ofertada.

9.0 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, juntamente com sua proposta comercial (item 8.1), encaminhar ao Pregoeiro deste TRT-14ª Região, para fins de verificação quanto sua habilitação os seguintes documentos:

9.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.2 - Regularidade Fiscal:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**CND**) e Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- **FGTS**, mediante a apresentação do **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.

9.1.2.1 – Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual, com validade dentro da abrangência da data de abertura do certame licitatório.

9.1.2.2 - Licitantes em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) poderão apresentar a **Declaração do SICAF**, que substitui os

documentos abaixo:

- a) HABILITAÇÃO JURÍDICA (subitem 9.1.1, alíneas a, b, c e d);
- b) REGULARIDADE FISCAL (subitem 9.1.2, alíneas a, b e c) e
- c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (subitem 9.1.5, alíneas a, b e c).

9.1.2.3 - Independentemente do SICAF, o licitante vencedor deverá, ainda, apresentar as DECLARAÇÕES, conforme os Anexos deste edital, devidamente assinados por seu representante legal.

9.1.2.4 – Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões (**SICAF, CND, CRF e CNDT**), constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05).

9.1.3 – No decorrer da fase de habilitação, poderá ser verificada a existência de registros impeditivos de contratação pelo Pregoeiro:

a) **CGU**-Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio www.portaltransparencia.gov.br ;

b) **CNJ**–Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consulta.

c) Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)

9.1.4 - Qualificação Técnica:

9.1.4.1 - 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto do edital.

9.1.4.2 - Apresentar TERMO DE AUTORIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO de que detêm a CONCESSÃO dada pela ANATEL para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP;

9.1.4.3 - Comprovação do atendimento da cobertura mínima exigida neste documento, quanto a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (Termo de Autorização ou Declaração da própria licitante, o que será devidamente confirmado pelo pregoeiro);

9.1.4.4 - Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da prestadora para a área de cobertura dos Estados de Rondônia e Acre, aprovado pela ANATEL.

9.1.4.5 - Declaração de que manterá, durante a execução do contrato, preposto na cidade de Porto Velho/RO, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone, na cidade de Porto Velho/RO, endereço e telefone de contato para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93;

9.1.5 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

c1 - Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

c2 - Índice de Liquidez Geral (LG) = mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

c3 - Solvência Gera (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

Sendo,

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT= AtivoTotal

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

9.1.5.1 - O licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

9.1.5.1.1 - A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento

assinado por profissional legalmente habilitado, desde que não seja possível a obtenção dessa informação no cadastro deste Tribunal ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF.

9.1.5.2 - Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente:

- a) registrados e arquivados na junta comercial;
- b) publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;
- c) publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

9.1.5.3 - Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.

9.1.5.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

9.2 - As MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar declaração esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e Dec. 6204/07, conforme Anexo, ressaltando, ainda, que não se enquadram nos termos do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 (que altera a Lei Complementar nº 123/2006).

9.3 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

9.4 - As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

9.5 - A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6 - Os documentos obtidos por meio de *sites* oficiais, terão sua autenticidade verificada na sessão, via *Internet*, acerca de sua veracidade por parte do Pregoeiro.

9.7 - Os licitantes cadastrados no SICAF, deverão, no caso de não atualização do sistema de cadastramento, apresentar a documentação avulsa de comprovação de regularidade, devidamente atualizada.

9.8 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o nº

do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da Matriz (sede) da empresa licitante.

9.9 – Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

9.10 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Ordenador de Despesas.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Após a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, a Administração procederá à análise quanto a regularidade do processo licitatório, podendo homologá-lo.

10.2 - O TRT-14ª Região publicará a homologação do processo licitatório, na forma de extrato, no Diário Oficial da União e Diário Eletrônico do TRT-14ª Região.

11.0 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O licitante adjudicatário poderá ser convocado oficialmente para assinar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, podendo o referido prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (art. 64, §1º, da Lei 8.666/93).

11.2 - Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas no **item 18.0** deste Edital

11.3 - Verificada a hipótese expressa no subitem 11.2, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação constantes neste Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e requisitos de habilitação, conforme art. 27, §3º do Dec. 5.450/05, até a efetiva contratação.

11.4 - Nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

11.5 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 11.4, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.6 - O Licitante vencedor deverá manter as condições estabelecidas na Resolução 103/2012-CSJT – *“Não deverá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo e nem ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo”*, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

12.0 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência da CONTRATAÇÃO será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

12.1.1 - A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

13.0 – DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

13.1 - Para a seleção da proposta mais vantajosa, será utilizado o critério do menor preço, considerando-se o preço global dos serviços.

14.0 – DOS LOCAIS PARA A EXECUÇÃO

14.1 - A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal objeto deste Termo de Referência será feita nos seguintes municípios:

a) No Estado do Acre: Rio Branco, Epitaciolândia, Plácido de Castro, Sena Madureira, Feijó e Cruzeiro do Sul;

b) No Estado de Rondônia: Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Buritis, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Machadinho do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, São Miguel do Guaporé e Vilhena.

c)

14.2 - Em todas as capitais dos demais Estados da Federação, bem como em Brasília, capital do Distrito Federal.

15.0 – DO PAGAMENTO

15.1 - O PAGAMENTO será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação pela Contratada da nota fiscal/fatura, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal, da seguinte forma:

15.2 - Poderá ainda, ser creditado em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com códigos de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

15.2.1 - Os PAGAMENTOS mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais (INRFB nº 1.234/2012), principalmente no que se refere às retenções tributárias.

15.3 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de

Terceiros - **CND**;

b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**);

e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

15.4- As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

15.5 - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (**§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário**), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

15.7 - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

15.8 - Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

15.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16.0 - DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

16.1 - Os preços inicialmente contratados poderão ser REAJUSTADOS após decorridos 12 (doze) meses (art. 3º, § 1º, da Lei n. 10.192/2001), com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, após confirmação pelo fiscal do contrato de que os preços continuam vantajosos para a Administração.

16.1.1 – Os reajustes de preços serão estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não

inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

16.2 - Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, o CONTRATADO deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

16.3 - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento expedido pelo CONTRATADO.

16.4 - As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

17.0 – DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

17.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica, nos termos do art. 18 do Dec. 5.450/05.

17.1.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 18, § 1º, Dec. 5.450/2005.

17.2 - Até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, por meio do e-mail pregoeiro@trt14.jus.br, nos termos do art. 19 do Dec. 5.450/05.

17.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, *caput*, do Dec. 5.450/05 .

17.3.1 - Para fins deste edital, declarado vencedor no sistema, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.4 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.4.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, nos termos do art. 26, §1º, do Dec. 5.450/05.

17.4.2 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

17.5 - As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do e-mail preoeiro@trt14.jus.br .

17.6 – Os recursos e contra-razões de recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente e disponibilizados através do sistema licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

17.6.1 – Caso os recursos e contra-razões de recursos não sejam disponibilizados no sistema licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, não serão conhecidos.

18.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

18.1.2 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

18.2 - Das Multas

18.2.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou

total na entrega do material ou prestação dos serviços.

18.2.2 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

18.2.3 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

18.2.4 - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

19.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração do TRT-14ª Região, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

19.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o TRT-14ª Região, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal neste TRT-14ª Região.

19.4 – Os atos e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

19.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.6 - O presente Edital encontra-se disponível no site www.trt14.jus.br – Consultas/Licitações/2014; www.licitacoes-e.com.br, bem como, por solicitação do licitante, ser enviado por e-mail ou copiado diretamente na Seção de Licitações e Pregoeiros através de mídia (Pen Drive ou CD ou DVD), fornecida pelo licitante interessado.

19.6.1 – A Seção de Licitações e Pregoeiros fica localizada na Rua Almirante Barroso, nº 600, Bairro Mocambo, 3º andar, Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, telefone – fax (0xx) 69- 3211- 6431, em dias úteis, no horário das 8h às 18 h

19.7 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições legais e princípios gerais do direito.

19.8 - O desatendimento pelo licitante, de exigências formais *não essenciais*, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, conforme a prudente análise do Pregoeiro.

19.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10 - Caso a LICITANTE julgue necessário verificar os locais em que a infraestrutura necessária a prestação do serviço será instalada, é facultada a realização de vistoria previamente à realização do procedimento licitatório.

19.11 - A vistoria poderá ser feita das 9h às 17h (horário local de Rondônia), devendo o agendamento prévio ser realizado pelo telefone (69) 3211-6512, Núcleo de Infraestrutura e Comunicação da SETIC.

19.12 - Tais serviços são considerados comuns, visto que os padrões de desempenho e qualidade foram definidos, conforme especificações usuais de mercado.

19.13 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação, com renúncia expressa por qualquer outro.

19.14 - São partes integrantes deste Edital os seus Anexos.

Porto Velho/RO, 17 de outubro de 2014.

Célia Maria Madureira Serra
Pregoeira

OBJETO: Contratação de empresa de telecomunicações que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), nas localidades atendidas com tecnologia 3G e nas localidades não atendidas, poderá ser oferecida a tecnologia 2G, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 30 (trinta) acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações locais – VC1, além de serviços de mensagens de texto, pacote de dados para acesso à internet e *roaming* nacional e internacional, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS MÁXIMOS
LOTE 1**

Tipo de Ligação	Aplicação Mensal Estimada		Valor Mensal Estimado	
	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Total Mensal Estimado
Assinatura básica mensal por acesso	30	Serviço	20,00	600,00
VC-1 – móvel/fixo	600	Minuto	0,29	174,00
VC-1 – móvel/móvel (outras operadoras)	1500	Minuto	0,29	435,00
VC-1 - móvel/móvel (mesma operadora)	1000	Minuto	0,29	290,00
VC-1-R – móvel/fixo (roaming)	100	Minuto	0,29	29,00
VC-R – móvel/móvel (roaming)	100	Minuto	0,29	29,00
Adicional de deslocamento – AD	100	Evento	0,00	0,00
Deslocamento - DSL1	50	Minuto	0,00	0,00
Deslocamento - DSL2	50	Minuto	0,00	0,00
Mensagem de texto	200	Mensagem	0,39	78,00
Acesso ilimitado a dados para os terminais <i>smartphone</i> , com 5GB	9	Serviço	99,90	899,10
Ferramenta de gestão on-line	30	Serviço	4,99	149,70
Serviço - Tarifa Zero	30	Serviço	20,00	600,00
Secretária Eletrônica	300	Minuto	0,29	87,00
Valor Global Mensal Estimado do Lote 1			R\$	3.370,80

1. O critério de julgamento será o MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE.

2. Na proposta comercial do licitante, os valores mensais unitários dos serviços, não poderão ser superiores aos valores estimados máximos da planilha supracitada.

ANEXO I – DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

Nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, elaboramos o presente Termo de Referência que busca discriminar os serviços a serem executados, bem como dar aos participantes subsídios para apresentação das propostas.

2 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), nas localidades atendidas com tecnologia 3G e nas localidades não atendidas, poderá ser oferecida a tecnologia 2G, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 30 (trinta) acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações locais – VC1, além de serviços de mensagens de texto, pacote de dados para acesso à internet e *roaming* nacional e internacional, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

3 – JUSTIFICATIVA

Considerando que em dezembro do corrente ano expirará a vigência da contratação emergencial regida pelo Contrato N° 16/2014, cujo objeto é a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), para atender às necessidades dos plantonistas do TRT da 14ª Região, do Presidente do Tribunal, bem como outros servidores do alto escalão do TRT da 14ª Região (diretores, assessores etc);

Considerando que a vigência do aludido contrato não mais poderá ser prorrogada, e que tais serviços são imprescindíveis à perfeita prestação jurisdicional;

Elaboramos o presente Termo de Referência com vistas à contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal).

4 – DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Referência e, em se tratando de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

a) ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações no território nacional e sede no Distrito Federal;

b) SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES: Entende-se por serviço de

telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

c) SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP): Entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de rádio comunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis e veiculares, de uso individual;

d) TÉCNICA CELULAR: Técnica que consiste em dividir uma área geográfica em subáreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células;

e) INTERCONEXÃO: É a ligação entre redes de concessionárias de SMP, de concessionárias de STP e de empresa exploradora de troncos interestaduais e internacionais, com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários;

f) ÁREA DE CONCESSÃO: Área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a concessionária de SMP deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente;

g) ÁREA DE CONTROLE: Área geográfica em que o SMP é controlado por uma determinada central de comutação e controle;

h) ÁREA DE REGISTRO: Área de localização na qual uma estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP;

i) ÁREA DE SERVIÇO: Conjunto de áreas de cobertura, podendo conter uma ou várias áreas de controle, em que estações móveis têm acesso ao SMP e na qual uma estação móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do serviço telefônico público.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

O serviço objeto deste Termo de Referência deverá obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04 de novembro de 1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007-ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela ANATEL, e consistirá, no mínimo, das seguintes operações:

Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel (Mesma Operadora)	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.
Chamadas VC1 – Intragrupo	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado.
Chamadas VC1 – Móvel/ Fixo	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do

	serviço fixo.
Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel (Outras Operadoras)	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.

Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da tecnologia 3G, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos Estados de Rondônia e Acre;

Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios abaixo relacionados:

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL (VC1)

Critérios para originar e receber chamadas:

I - Dentro da Área de Mobilidade:

- a) O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, sem restrições;
- b) O usuário poderá originar chamadas locais dentro da área de registro do tipo VC-1;
- c) O usuário poderá receber e originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

II - Fora da Área de Mobilidade:

- a) O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais;
- b) O usuário poderá originar chamadas locais do tipo da chamada local em *roaming* (VC- 1R e/ou VC-R);
- c) O usuário poderá originar e receber chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

Critérios e formas de cobrança dos SMP neste Termo de Referência:

- a) A contratante deverá ser isenta do valor da habilitação de todas as suas unidades móveis celulares durante toda a vigência do contrato;
- b) Os valores relativos às chamadas locais VC-1 (móvel-fixo), VC (móvel-móvel) e VC-IR (móvel-móvel intra-rede) deverão ser cobrados por minuto e são devidos à empresa contratada conforme ANEXO I deste documento, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar, com exceção de:

Chamadas originadas a cobrar;
Chamadas originadas franqueadas;

Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública ofertadas pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações.

c) Os valores relativos às chamadas locais VC-R (móvel-fixo em roaming) e VC-R (móvel-móvel em roaming) deverão ser cobrados por minuto e também são devidos à empresa contratada conforme ANEXO I deste documento, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar.

A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deverá ter cobertura mínima nos seguintes municípios:

a) No Estado do Acre: Rio Branco, Epitaciolândia, Plácido de Castro, Sena Madureira, Feijó e Cruzeiro do Sul;

b) No Estado de Rondônia: Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Buritis, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Machadinho do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, São Miguel do Guaporé e Vilhena.

c) Em todas as capitais dos demais Estados da Federação, bem como em Brasília, capital do Distrito Federal.

A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deverá ser prestada à contratante mesmo fora da área de concessão da contratada, através da utilização de redes de outras prestadoras de serviço de telefonia móvel, conforme regras definidas pelo mercado, e não havendo incidência de tarifa não descrita neste documento.

Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular da contratante, a contratada deverá bloquear e/ou cancelar, sem ônus adicional, o respectivo código de acesso, mediante solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

A contratada deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:

a) Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar à utilização do serviço dentro dos prazos previstos nas normas da ANATEL, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude;

b) Possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;

c) Garantir que os usuários da contratante possam enviar e receber mensagens de texto para/de qualquer outra operadora de SMP;

d) Oferecer ferramenta on-line, via internet, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso, bem como ao pacote de dados;

e) Fornecer, com ônus para a contratante, ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;

f) Disponibilizar, sem ônus para a contratante, os serviços de:

- Desvio de chamada (siga-me);
- Identificador de chamadas;
- Chamada em espera;
- Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;
- Bloqueio de linhas, quando solicitado;
- Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública; e

- Acesso telefônico à Central de Atendimento da contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.

g) Adotar ligações locais com custo zero entre os códigos de acesso da contratante, objeto deste documento e previamente definidos, de mesmo código de área e estando na mesma área de registro (VC1 M/M – em grupo), efetuadas na modalidade VC (móvel-móvel), em todos os dias da semana e em qualquer horário;

h) Indicar consultor ou gerente de conta que irá acompanhar o contrato, informando seus respectivos contatos.

Os valores a serem cobrados pela contratada para todos os itens de comunicação especificados neste documento deverão ser aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora independente de horário e/ou dia da semana.

O quantitativo de códigos de acesso a ser inicialmente habilitados são de 30 (trinta) unidades na assinatura do contrato, com possibilidade de ampliação até o final do contrato.

O fornecimento e a habilitação de novos códigos de acesso deverão ser realizados pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após solicitação escrita do fiscal da contratante, e deverão seguir todos os critérios e obrigações descritos neste Termo de Referência.

A contratada deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento.

A contratada, do grupo acima descrito, deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação da contratante e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados no PGMQ-SMP e neste Termo de Referência, seguindo os parâmetros abaixo:

a) Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo fiscal da contratante devem ser processados pela contratada e receber um número de protocolo numérico, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da internet, do Centro de Atendimento, do Setor de relacionamento ou do Setor de Atendimento da contratada;

b) A contratante tem direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito;

c) A resposta da contratada às solicitações da contratante deverá ser sempre fundamentada.

Os termos de solicitação de serviços serão emitidos pelo fiscal do contrato, através de fax e/ou endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo aparelho de fax e pelo e-mail.

No decorrer da execução dos serviços descritos neste documento, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas ao gestor do contrato para aplicação de sanções conforme previsto neste Termo de Referência.

A empresa contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade.

O preposto, indicado pela contratada, deverá desempenhar as

seguintes funções:

- a) Prover a boa prestação dos serviços contratados;
- b) Entregar ao responsável indicado pela Administração as estações móveis celulares conforme as disposições insertas neste documento;
- c) Apresentar ao responsável indicado pela Administração os registros necessários e competentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- d) Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável da Contratante;
- e) Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;
- f) Realizar reuniões mensais com o fiscal do contrato, nas dependências da contratante, caso necessário;
- g) Fornecer mensalmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços;
- h) Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.

6 - DAS LINHAS TELEFÔNICAS

A contratada prestará serviço de telefonia móvel (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP) ao TRT da 14ª Região em um PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇO, que atenda à estimativa de tráfego informada, bem como homologará as linhas telefônicas.

As linhas deverão ser homologadas pela empresa contratada nos 30 (trinta) aparelhos celulares desbloqueados a serem fornecidos, em regime de comodato, com as seguintes características mínimas ou similares:

1. Disponibilizar 04 (quatro) aparelhos móveis celulares desbloqueados, com as seguintes características e funcionalidades dos modelos abaixo relacionados:

Estação Móvel Celular – TIPO 01 - (Smartphone: Samsung Galaxy S4 ou iPhone 4s ou similar)

- Disponibilizar 05 (cinco) aparelhos móveis celulares desbloqueados, com as seguintes características abaixo relacionadas:

Estação Móvel Celular – TIPO 02 - (Intermediário: Samsung Star ou Nokia 5530 ou similar)

- Disponibilizar 23 (vinte e três) aparelhos móveis celulares desbloqueados, sendo destes, 2 (dois) reservas, com as seguintes características abaixo relacionadas:

Estação Móvel Celular – TIPO 03 - (aparelho simples: Nokia 2730 e/ou similar)

a) Previsibilidade para entrada de mensagens de texto, tecnologias WAP e BLUETOOTH;

b) Celular GSM com frequências distintas que permitem a operação do aparelho de celular por qualquer operadora, desde que haja cobertura GSM na

localidade, antena interna, gravador de voz, câmera de, no mínimo, 2.0 mega pixels, visualizador de arquivos de texto, planilhas, apresentações e pdf;

c) Display de, no mínimo, 02 polegadas (facilitando e agilizando o envio de dados e textos pelos usuários) para discagem e digitação;

d) Memória de, no mínimo, 01 GB interna ou externa (com slot para expansão com cartão de memória Micro SD Card);

e) Agenda telefônica para, no mínimo, 500 contatos mais a do SIM CARD, discagem rápida T9: digitação fácil de texto, alarme, calendário, "vibracall", despertador, alto falante, chamada em conferência, chamadas em espera, discagem rápida, identificador de chamadas, memória de chamadas, visualizador e editor de documentos, calculadora, tarefas, horário mundial, cronômetro, localizador de data, agenda, MP4, envio de e-mail, documentos, arquivos, fotos e vídeos, entre outros;

f) Bateria leve e fina que proporcione extenso tempo de operação aos celulares.

Todos os equipamentos deverão ser fornecidos completos, isto é, compostos por todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos celulares, incluindo carregador, manual, cabos, etc;

Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, bem como assistência técnica;

Ao haver problema em qualquer dos aparelhos celulares fornecidos pela contratada, o fiscal da contratada encaminhará o referido equipamento para a assistência técnica indicada pelo preposto da contratada. Após avaliação, a assistência técnica emitirá relatório informando se o problema foi por mau uso ou é problema técnico. Na segunda hipótese, a assistência técnica corrigirá o problema e o encaminhará para a contratante, sem ônus para o TRT da 14ª Região, tendo em vista ainda estar no período de garantia. Na primeira hipótese, a assistência técnica devolverá o equipamento para a contratante sem conserto e a própria contratante providenciará o conserto ou fará a aquisição de outro aparelho celular;

Os equipamentos descritos na proposta da licitante vencedora serão válidos e exigidos na primeira entrega de aparelhos celulares. No momento da renovação dos aparelhos, o preposto da contratada apresentará ao fiscal da contratante, no mínimo, 03 (três) opções para cada tipo de aparelho e observando as especificações exigidas neste Termo de Referência. A contratante escolherá os modelos para a renovação.

A Contratada deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos aparelhos celulares, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os aparelhos celulares que apresentarem defeito.

7 - DOS PREÇOS PROPOSTOS

A LICITANTE deverá cotar o preço unitário mensal da proposta. No preço cotado deverão já estarem inclusas as despesas legais incidentes, bem como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE.

Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, e nele deverão estar computadas todas as despesas de frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, devendo os impostos e taxas serem informados separadamente.

O preço será calculado com a quantidade de minutos estimados x preço de ligação por minuto.

Considera-se preço da ligação por minuto os constantes do PLANO

BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS da prestadora aprovado pela ANATEL.

A planilha de formação de preços deverá estar preenchida com as tarifas constantes do plano Básico ou Alternativo de serviços da LICITANTE, conforme anexo deste Termo de Referência.

8 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.01 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Devolver os aparelhos telefônicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término do Contrato, no endereço indicado pela CONTRATADA, mediante emissão de recibo detalhado com os números hexadecimais de cada aparelho;
- e) Emitir termo de responsabilidade para cada responsável pelo aparelho celular, que se responsabilizará pela sua guarda, conservação e reposição nos casos de roubo, furto, extravio ou danos ocorridos por uso indevido;
- f) Conservar o bem dado em comodato e usá-lo de acordo com a destinação especificada no contrato ou sua natureza;
- g) Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;
- h) Relacionar-se com a contratada através de e-mails, fax, ofícios e outros meios documentados;
- i) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário;
- j) Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- k) Encaminhar, juntamente com as faturas/boletos, as certidões necessárias para os procedimentos de pagamento, a saber: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros - INSS, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.02 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pelo contratante;
- b) Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- c) Indicar preposto, com a anuência da CONTRATANTE, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;
- d) Substituir os aparelhos celulares a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- e) Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

- f) Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em *roaming*, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
- g) Prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- h) Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:
- Dia e horário em que foi utilizado o serviço;
 - Duração da utilização do serviço;
 - Número chamado, origem e destino, quando em *roaming*;
 - Valor dos serviços, inclusive impostos.
- i) Descontar na nota fiscal/fatura vindoura os serviços cobrados indevidamente no mês, bastando, para tanto, simples comunicação da CONTRATANTE;
- j) Apresentar, quando do início da execução dos serviços, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- k) Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- l) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- o) Apresentar e fornecer ao CONTRATANTE os aparelhos móveis celulares de acordo com o especificado neste Termo de Referência para aprovação;
- p) Realizar a portabilidade dos números existentes, se for o caso;
- q) Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;
- r) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo dentro dos prazos previstos nas normas da ANATEL, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste Termo de Referência;
- s) Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;
- t) Manter atendimento com pessoal qualificado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da contratante, podendo ser serviços de tele-atendimento / *callcenter*;
- u) Comunicar imediatamente à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- v) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com a antecedência mínima prevista nas normas da ANATEL;

- w) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços, de conformidade com os acordos de níveis de serviços determinados pela ANATEL;
- x) Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;
- y) Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 15 (quinze) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando a realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;
- z) Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- al) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato;
- bl) Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato.

9 - DA ESTIMATIVA DE TRÁFEGO

A estimativa de tráfego indicada abaixo corresponde à média mensal, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas, e servirá de subsídio na definição da quantidade de minutos a ser contratada:

ITEM	SERVIÇO	ESTIMATIVA MÉDIA MENSAL	UNIDADE
01	Assinatura básica mensal por acesso	30	Serviço
02	VC-1 – móvel/fixo	600	Minuto
03	VC-1 – móvel/móvel (outras operadoras)	1500	Minuto
04	VC-1 - móvel/móvel (mesma operadora)	1000	Minuto
05	VC-1-R – móvel/fixo (<i>roaming</i>)	100	Minuto
06	VC-R – móvel/móvel (<i>roaming</i>)	100	Minuto
07	Adicional de deslocamento – AD	100	Evento
08	Deslocamento - DSL1	50	Minuto
09	Deslocamento - DSL2	50	Minuto
10	Mensagem de texto	200	Mensagem
11	Acesso ilimitado a dados para os terminais <i>smartphone</i> , com 5GB	9	Serviço
12	Ferramenta de gestão on-line	30	Serviço
13	Serviço - Tarifa Zero	30	Serviço
14	Secretária eletrônica	300	Minuto

A tabela acima traz as estimativas da quantidade em minutos das ligações VC1.

O perfil de tráfego constante no quadro acima, em decorrência de sua natureza estimativa, servirá tão somente de referencial para as licitantes formularem suas propostas e posterior análise da proposta mais vantajosa após descontos para a

Contratante.

Para a cotação de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal;

O perfil de tráfego constante das tabelas, em decorrência de sua natureza estimativa, não indica qualquer compromisso futuro de utilização, conforme demonstrado abaixo:

PLANILHA E VALOR ESTIMADO
Serviço Móvel Pessoal Local (VC1)

Tipo de Ligação	Aplicação Mensal Estimada		Valor Mensal Estimado	
	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Total Mensal Estimado
Assinatura básica mensal por acesso	30	Serviço	20,00	600,00
VC-1 – móvel/fixo	600	Minuto	0,29	174,00
VC-1 – móvel/móvel (outras operadoras)	1500	Minuto	0,29	435,00
VC-1 - móvel/móvel (mesma operadora)	1000	Minuto	0,29	290,00
VC-1-R – móvel/fixo (roaming)	100	Minuto	0,29	29,00
VC-R – móvel/móvel (roaming)	100	Minuto	0,29	29,00
Adicional de deslocamento – AD	100	Evento	0,00	0,00
Deslocamento - DSL1	50	Minuto	0,00	0,00
Deslocamento - DSL2	50	Minuto	0,00	0,00
Mensagem de texto	200	Mensagem	0,39	78,00
Acesso ilimitado a dados para os terminais <i>smartphone</i> , com 5GB	9	Serviço	99,90	899,10
Ferramenta de gestão on-line	30	Serviço	4,99	149,70
Serviço - Tarifa Zero	30	Serviço	20,00	600,00
Secretária Eletrônica	300	Minuto	0,29	87,00
Total Mensal Estimado				3.370,80

Observação: Os valores lançados nas planilhas, sejam nos quantitativos de acessos seja nos quantitativos em minutos, são estimados. Os valores finais serão definidos em função da necessidade, respeitando-se os limites de valores do contrato.

10 – DAS SANÇÕES

A empresa vencedora da licitação ficará sujeita às penalidades previstas no edital e no contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em).

Também ficará sujeita às demais sanções previstas na Seção II,

capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

11 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço com as características do objeto da licitação;

Declaração de que manterá, durante a execução do contrato, preposto na cidade de Porto Velho/RO, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone, na cidade de Porto Velho/RO, endereço e telefone de contato para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93;

Apresentar TERMO DE AUTORIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO de que detêm a CONCESSÃO dada pela ANATEL para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP;

Comprovação do atendimento da cobertura mínima exigida neste documento, quanto a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (Termo de Autorização ou Declaração da própria licitante, o que será devidamente confirmado pelo pregoeiro);

Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da prestadora para a área de cobertura dos Estados de Rondônia e Acre, aprovado pela ANATEL.

12 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Para a seleção da proposta mais vantajosa, será utilizado o critério do menor preço, considerando-se o preço global dos serviços.

13 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato respectivo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93;

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de certificação da nota fiscal/fatura/recibo pelo fiscal da contratação.

Os pagamentos poderão ser creditados em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com códigos de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais (INRFB nº 1.234/2012), principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente

de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

15 – LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal objeto deste Termo de Referência será feita nos seguintes municípios:

a) No Estado do Acre: Rio Branco, Epitaciolândia, Plácido de Castro, Sena Madureira, Feijó e Cruzeiro do Sul;

b) No Estado de Rondônia: Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Buritis, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Machadinho do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, São Miguel do Guaporé e Vilhena.

c) Em todas as capitais dos demais Estados da Federação, bem como em Brasília, capital do Distrito Federal.

16 – SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi confeccionado pela Seção de Fiscalização de Obras e Serviços, pertencente à Diretoria de Serviço de Infraestrutura, Logística e Segurança.

17 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da contratação será feita pelas Seções de Engenharia e Manutenção Predial e de Fiscalização de Obras e Serviços, ambas pertencentes à Diretoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança, representadas pelos servidores Luiz Gonzaga Mota e Samurai de Figueiredo Silva.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer esclarecimentos, eventualmente suscitados, relativos às orientações contidas no presente Termo de Referência, poderão ser solicitadas à Seção de Fiscalização de Obras e Serviços ou a outro servidor devidamente designado, pelos telefone (69)- 3211-6482 ou pelo e-mail: engenharia@trt14.jus.br.

As decisões e providências que porventura ultrapassem a competência da Seção de Fiscalização de Obras e Serviços, deverão ser solicitadas à Seção de Licitações e Contratos do TRT da 14ª Região, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias.

Os valores ofertados na proposta serão reajustados de acordo com os aumentos determinados pelo órgão regulador do Governo Federal - ANATEL.

Os serviços objeto da contratação deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, com a entrega dos aparelhos móveis no Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, na cidade de Porto Velho/RO, situado na Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo, devidamente habilitados e, se for o caso, manter as mesmas numerações das linhas existentes.

Porto Velho, 02 de setembro de 2014.

ENG. SAMURAI DE FIGUEIRÊDO SILVA
Analista Judiciário/Apoio Especializado/Engenharia
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras e Serviços

ANEXO II DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE COMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº/.....

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art.4º. Inciso VII da Lei nº 10.520/2002 e art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital e até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:
CPF:

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº/.....

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim () não ()

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 07, de 18/10/2005, do CNJ, MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO Nº 09/2005, de 06/12/2005 (que alterou o art. 3º da Resolução nº 7) do CNJ

Pregão Eletrônico nº/.....

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta , colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos termos das Resoluções supracitadas.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

ANEXO V DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 103, DE 25 DE MAIO DE 2012, do CSJT (Aprovou o Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus).

Pregão Eletrônico nº/.....

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

ANEXO VI DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº/.....

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem com não contemplam as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:
CPF:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

ANEXO VII - DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N...../2014 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA _____.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua _____, CEP. _____, fone (____) _____, email: _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e portador(a) do RG nº _____ SSP/_____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n..... /2014, nos autos do Processo Adm. Eletrônico nº 1077/14.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa de telecomunicações que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), nas localidades atendidas com tecnologia 3G e nas localidades não atendidas, poderá ser oferecida a tecnologia 2G, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 30 (trinta) acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações locais – VC1, além de serviços de mensagens de texto, pacote de dados para acesso à internet e *roaming* nacional e internacional, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, conforme especificações detalhadas no Pregão Eletrônico nº..... /2014, Termo de Referência(Anexo I do Edital) e Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta,

pelo preço mensal dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E DAS LINHAS TELEFÔNICAS

DAS DEFINIÇÕES

I – Para efeito deste Termo de Referência e, em se tratando de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

a) ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações no território nacional e sede no Distrito Federal;

b) SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES: Entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

c) SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP): Entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de rádio comunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis e veiculares, de uso individual;

d) TÉCNICA CELULAR: Técnica que consiste em dividir uma área geográfica em subáreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células;

e) INTERCONEXÃO: É a ligação entre redes de concessionárias de SMP, de concessionárias de STP e de empresa exploradora de troncos interestaduais e internacionais, com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários;

f) ÁREA DE CONCESSÃO: Área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a concessionária de SMP deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente;

g) ÁREA DE CONTROLE: Área geográfica em que o SMP é controlado por uma determinada central de comutação e controle;

h) ÁREA DE REGISTRO: Área de localização na qual uma estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP;

i) ÁREA DE SERVIÇO: Conjunto de áreas de cobertura, podendo conter uma ou várias áreas de controle, em que estações móveis têm acesso ao SMP e na qual uma estação móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do serviço telefônico público

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

I - O serviço objeto deste Termo de Referência deverá obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04 de novembro de 1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007-ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela ANATEL, e consistirá, no mínimo, das seguintes operações:

Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel (Mesma Operadora)	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.
Chamadas VC1 – Intragrupo	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado.
Chamadas VC1 – Móvel/ Fixo	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel (Outras Operadoras)	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.

II - Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da tecnologia 3G, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos Estados de Rondônia e Acre.

III - Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios abaixo relacionados:

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL (VC1)

Critérios para originar e receber chamadas:

I - Dentro da Área de Mobilidade:

- a) O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, sem restrições;
- b) O usuário poderá originar chamadas locais dentro da área de registro do tipo VC-1;
- c) O usuário poderá receber e originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

II - Fora da Área de Mobilidade:

- a) O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais;
- b) O usuário poderá originar chamadas locais do tipo da chamada local em *roaming* (VC- 1R e/ou VC-R);
- c) O usuário poderá originar e receber chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

Critérios e formas de cobrança dos SMP neste Termo de

Referência:

- a) A contratante deverá ser isenta do valor da habilitação de todas as suas unidades móveis celulares durante toda a vigência do contrato;
- b) Os valores relativos às chamadas locais VC-1 (móvel-fixo), VC (móvel-móvel) e VC-IR (móvel-móvel intra-rede) deverão ser cobrados por minuto e são devidos à empresa contratada pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar, com exceção de:

Chamadas originadas a cobrar;

Chamadas originadas franqueadas;

Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública ofertadas pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações.

- c) Os valores relativos às chamadas locais VC-R (móvel-fixo em *roaming*) e VC-R (móvel-móvel em *roaming*) deverão ser cobrados por minuto e também são devidos à empresa contratada pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar.

A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deverá ter cobertura mínima nos seguintes municípios:

a) No Estado do Acre: Rio Branco, Epitaciolândia, Plácido de Castro, Sena Madureira, Feijó e Cruzeiro do Sul;

b) No Estado de Rondônia: Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Burity, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Machadinho do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, São Miguel do Guaporé e Vilhena.

c) Em todas as capitais dos demais Estados da Federação, bem como em Brasília, capital do Distrito Federal.

A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deverá ser prestada à contratante mesmo fora da área de concessão da contratada, através da utilização de redes de outras prestadoras de serviço de telefonia móvel, conforme regras definidas pelo mercado, e não havendo incidência de tarifa não descrita neste documento.

Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular da contratante, a contratada deverá bloquear e/ou cancelar, sem ônus adicional, o respectivo código de acesso, mediante solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

A contratada deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:

- a) Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar à utilização do serviço dentro dos prazos previstos nas normas da ANATEL, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude;

b) Possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;

c) Garantir que os usuários da contratante possam enviar e receber mensagens de texto para/de qualquer outra operadora de SMP;

d) Oferecer ferramenta on-line, via internet, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso, bem com ao pacote de dados;

e) Fornecer, com ônus para a contratante, ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;

f) Disponibilizar, sem ônus para a contratante, os serviços de:

- Desvio de chamada (siga-me);
- Identificador de chamadas;
- Chamada em espera;
- Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;
- Bloqueio de linhas, quando solicitado;
- Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública; e
- Acesso telefônico à Central de Atendimento da contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.

g) Adotar ligações locais com custo zero entre os códigos de acesso da contratante, objeto deste documento e previamente definidos, de mesmo código de área e estando na mesma área de registro (VC1 M/M – em grupo), efetuadas na modalidade VC (móvel-móvel), em todos os dias da semana e em qualquer horário;

h) Indicar consultor ou gerente de conta que irá acompanhar o contrato, informando seus respectivos contatos.

III - Os valores a serem cobrados pela contratada para todos os itens de comunicação especificados neste documento deverão ser aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora independente de horário e/ou dia da semana.

IV - O quantitativo de códigos de acesso a ser inicialmente habilitados são de 30 (trinta) unidades na assinatura do contrato, com possibilidade de ampliação até o final do contrato.

V - O fornecimento e a habilitação de novos códigos de acesso deverão ser realizados pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após solicitação escrita do fiscal da contratante, e deverão seguir todos os critérios e obrigações descritos neste Termo de Referência.

VI - A contratada deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento.

VII - A contratada, do grupo acima descrito, deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação da contratante e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados no PGMQ-SMP e neste Termo de Referência, seguindo os parâmetros abaixo:

a) Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo fiscal da contratante devem ser processados pela contratada e receber um número de protocolo numérico, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da internet, do Centro de

Atendimento, do Setor de relacionamento ou do Setor de Atendimento da contratada;

b) A contratante tem direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito;

c) A resposta da contratada às solicitações da contratante deverá ser sempre fundamentada.

VIII - Os termos de solicitação de serviços serão emitidos pelo fiscal do contrato, através de fax e/ou endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo aparelho de fax e pelo e-mail.

IX - No decorrer da execução dos serviços descritos neste documento, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas ao gestor do contrato para aplicação de sanções conforme previsto neste Termo de Referência.

X - A empresa contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade.

XI - O preposto, indicado pela contratada, deverá desempenhar as seguintes funções:

a) Prover a boa prestação dos serviços contratados;

b) Entregar ao responsável indicado pela Administração as estações móveis celulares conforme as disposições insertas neste documento;

c) Apresentar ao responsável indicado pela Administração os registros necessários e competentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

d) Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável da Contratante;

e) Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;

f) Realizar reuniões mensais com o fiscal do contrato, nas dependências da contratante, caso necessário;

g) Fornecer mensalmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços;

h) Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.

DAS LINHAS TELEFÔNICAS

I - A contratada prestará serviço de telefonia móvel (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP) ao TRT da 14ª Região em um PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇO, que atenda à estimativa de tráfego informada, bem como homologará as linhas telefônicas.

II - As linhas deverão ser homologadas pela empresa contratada nos 30 (trinta) aparelhos celulares desbloqueados a serem fornecidos, em regime de comodato, com as seguintes características mínimas ou similares:

Disponibilizar 04 (quatro) aparelhos móveis celulares desbloqueados, com as seguintes características e funcionalidades dos modelos abaixo relacionados:

Estação Móvel Celular – TIPO 01 - (Smartphone: Samsung Galaxy S4 ou iPhone 4s ou similar)

- Disponibilizar 05 (cinco) aparelhos móveis celulares desbloqueados, com as seguintes características abaixo relacionadas:

Estação Móvel Celular – TIPO 02 - (Intermediário: Samsung Star ou Nokia 5530 ou similar)

- Disponibilizar 23 (vinte e três) aparelhos móveis celulares desbloqueados, sendo destes, 2 (dois) reservas, com as seguintes características abaixo relacionadas:

Estação Móvel Celular – TIPO 03 - (aparelho simples: Nokia 2730 e/ou similar)

a) Previsibilidade para entrada de mensagens de texto, tecnologias WAP e BLUETOOTH;

b) Celular GSM com frequências distintas que permitem a operação do aparelho de celular por qualquer operadora, desde que haja cobertura GSM na localidade, antena interna, gravador de voz, câmera de, no mínimo, 2.0 mega pixels, visualizador de arquivos de texto, planilhas, apresentações e pdf;

c) Display de, no mínimo, 02 polegadas (facilitando e agilizando o envio de dados e textos pelos usuários) para discagem e digitação;

d) Memória de, no mínimo, 01 GB interna ou externa (com slot para expansão com cartão de memória Micro SD Card);

e) Agenda telefônica para, no mínimo, 500 contatos mais a do SIM CARD, discagem rápida T9: digitação fácil de texto, alarme, calendário, “vibracall”, despertador, alto falante, chamada em conferência, chamadas em espera, discagem rápida, identificador de chamadas, memória de chamadas, visualizador e editor de documentos, calculadora, tarefas, horário mundial, cronômetro, localizador de data, agenda, MP4, envio de e-mail, documentos, arquivos, fotos e vídeos, entre outros;

f) Bateria leve e fina que proporcione extenso tempo de operação aos celulares.

III - Todos os equipamentos deverão ser fornecidos completos, isto é, compostos por todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos celulares, incluindo carregador, manual, cabos, etc.

IV - Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, bem como assistência técnica.

V - Ao haver problema em qualquer dos aparelhos celulares fornecidos pela contratada, o fiscal da contratada encaminhará o referido equipamento para a assistência técnica indicada pelo preposto da contratada. Após avaliação, a assistência técnica emitirá relatório informando se o problema foi por mau uso ou é

problema técnico. Na segunda hipótese, a assistência técnica corrigirá o problema e o encaminhará para a contratante, sem ônus para o TRT da 14ª Região, tendo em vista ainda estar no período de garantia. Na primeira hipótese, a assistência técnica devolverá o equipamento para a contratante sem conserto e a própria contratante providenciará o conserto ou fará a aquisição de outro aparelho celular.

VI - Os equipamentos descritos na proposta da licitante vencedora serão válidos e exigidos na primeira entrega de aparelhos celulares. No momento da renovação dos aparelhos, o preposto da contratada apresentará ao fiscal da contratante, no mínimo, 03 (três) opções para cada tipo de aparelho e observando as especificações exigidas neste Termo de Referência. A contratante escolherá os modelos para a renovação.

VII - A Contratada deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos aparelhos celulares, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os aparelhos celulares que apresentarem defeito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS/ESTIMATIVA DE TRÁFEGO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – Os preços que serão praticados no presente contrato encontram-se relacionados na tabela abaixo:

Tipo de Ligação	Aplicação Mensal Estimada		Valor Mensal Estimado	
	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Total Mensal Estimado
Assinatura básica mensal por acesso	30	Serviço	0,00	0,00
VC-1 – móvel/fixo	600	Minuto	0,00	0,00
VC-1 – móvel/móvel (outras operadoras)	1500	Minuto	0,00	0,00
VC-1 - móvel/móvel (mesma operadora)	1000	Minuto	0,00	0,00
VC-1-R – móvel/fixo (roaming)	100	Minuto	0,00	0,00
VC-R – móvel/móvel (roaming)	100	Minuto	0,00	0,00
Adicional de deslocamento – AD	100	Evento	0,00	0,00
Deslocamento - DSL1	50	Minuto	0,00	0,00
Deslocamento - DSL2	50	Minuto	0,00	0,00
Mensagem de texto	200	Mensagem	0,00	0,00
Acesso ilimitado a dados para os terminais <i>smartphone</i> , com 5GB	9	Serviço	0,00	0,00
Ferramenta de gestão on-line	30	Serviço	0,00	0,00
Serviço - Tarifa Zero	30	Serviço	0,00	0,00
Secretária Eletrônica	300	Minuto	0,00	0,00
Total Global Mensal Estimado R\$				0,00

II - O Contratante pagará à Contratada:

a) Pela prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), nas localidades atendidas com tecnologia 3G e nas localidades não atendidas, poderá ser oferecida a tecnologia 2G, pelo sistema digital pós-pago, pelo valor mensal estimado em R\$ _____ (_____), e valor anual estimado em R\$(.....), em conformidade com o disposto no presente Contrato, Termo de Referência (Anexo I do edita) e Proposta Comercial apresentada.

III - O PAGAMENTO será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação pela Contratada da nota fiscal/fatura, acompanhada do Relatório de Serviços elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

IV - Poderá ainda, ser creditado em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com códigos de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

V - Os PAGAMENTOS mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais (INRFB nº 1.234/2012), principalmente no que se refere às retenções tributárias.

VI - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - **CND**;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

VII - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

VIII - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

IX - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (**§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário**), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

X - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

XI - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

I - Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses (art. 3º, § 1º, da Lei n. 10.192/2001), com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, após confirmação pelo fiscal do contrato de que os preços continuam vantajosos.

II - Os reajustes de preços serão estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

III - Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, o CONTRATADO deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

IV - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento expedido pelo CONTRATADO.

V - As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

I - Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pelo contratante.

II - Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

III - Indicar preposto, com a anuência da CONTRATANTE, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato.

IV - Substituir os aparelhos celulares a cada 12 (doze) meses,

contados a partir da data de assinatura do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

V - Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados.

VI - Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em *roaming*, que serão incluídas na conta de serviços que emitir.

VII - Prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

VIII - Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:

- Dia e horário em que foi utilizado o serviço;
- Duração da utilização do serviço;
- Número chamado, origem e destino, quando em *roaming*;
- Valor dos serviços, inclusive impostos.

IX - Descontar na nota fiscal/fatura vindoura os serviços cobrados indevidamente no mês, bastando, para tanto, simples comunicação da CONTRATANTE.

X - Apresentar, quando do início da execução dos serviços, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

XI - Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

XII - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII - Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

XIV - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XV - Apresentar e fornecer ao CONTRATANTE os aparelhos móveis celulares de acordo com o especificado neste Termo de Referência para aprovação.

XVI - Realizar a portabilidade dos números existentes, se for o caso.

XVII - Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica.

XVIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo dentro dos prazos previstos nas normas da ANATEL, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste Termo de Referência.

XIX - Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos.

XX - Manter atendimento com pessoal qualificado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da contratante, podendo ser serviços de tele-atendimento / *callcenter*.

XXI - Comunicar imediatamente à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

XXII - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com a antecedência mínima prevista nas normas da ANATEL.

XXIII - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços, de conformidade com os acordos de níveis de serviços determinados pela ANATEL.

XXIV - Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos.

XXV - Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 15 (quinze) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando a realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia.

XXVI - Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

XXVII - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato;

XXVIII - Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato.

Obrigações da Contratante:

I - Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

II - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

III - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

IV - Devolver os aparelhos telefônicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término do Contrato, no endereço indicado pela CONTRATADA, mediante emissão de recibo detalhado com os números hexadecimais de cada aparelho.

V - Emitir termo de responsabilidade para cada responsável pelo aparelho celular, que se responsabilizará pela sua guarda, conservação e reposição nos casos de roubo, furto, extravio ou danos ocorridos por uso indevido.

VI - Conservar o bem dado em comodato e usá-lo de acordo com a destinação especificada no contrato ou sua natureza.

VII - Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados.

VIII - Relacionar-se com a contratada através de e-mails, fax, ofícios e outros meios documentados.

IX - Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário.

X - Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

XI - Encaminhar, juntamente com as faturas/boletos, as certidões necessárias para os procedimentos de pagamento, a saber: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros - INSS, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XII - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

I - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

II - A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Empenho **2014PE00000**.

CLÁUSULA NONA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

I - O início da prestação dos serviços será em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pelo contratante.

II - Prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

III - Substituir os aparelhos celulares a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal objeto deste Termo de Referência será feita nos seguintes municípios:

a) No Estado do Acre: Rio Branco, Epitaciolândia, Plácido de Castro, Sena Madureira, Feijó e Cruzeiro do Sul;

b) No Estado de Rondônia: Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Buritituba, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Machadinho do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, São Miguel do Guaporé e Vilhena.

II - Em todas as capitais dos demais Estados da Federação, bem como em Brasília, capital do Distrito Federal.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES E MULTAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

II - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Das Multas

III - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado,

pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

IV - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

V - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

VI - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº ____/2014 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Adm. Eletrônico nº 1077/2014;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESOLUÇÃO DO CSJT

I - O Contratado deverá manter as condições estabelecidas na Resolução 103/2012-CSJT – *“Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo e nem ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo”*, podendo ser verificado constantemente durante a execução do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA GESTÃO DO CONTRATO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados pelas Seções de Engenharia e Manutenção Predial e de Fiscalização de Obras e Serviços, por meio dos servidores **LUIZ GONZAGA MOTA** e **SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE
CONTRATADA

ANEXO VIII - DO EDITAL

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL Pregão Eletrônico n.º ____/2014

CNPJ:

Endereço:

Pessoa de Contato:

e-mail:

Telefone Fixo: ()

Celular: ()

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

C/C:

OPTANTE DO SIMPLES: SIM () NÃO ()

OBJETO: Contratação de empresa de telecomunicações que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), nas localidades atendidas com tecnologia 3G e nas localidades não atendidas, poderá ser oferecida a tecnologia 2G, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 30 (trinta) acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações locais – VC1, além de serviços de mensagens de texto, pacote de dados para acesso à internet e *roaming* nacional e internacional, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Tipo de Ligação	Aplicação Mensal		Valor Mensal R\$	
	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Total Mensal
Assinatura básica mensal por acesso	30	Serviço	0,00	0,00
VC-1 – móvel/fixo	600	Minuto	0,00	0,00
VC-1 – móvel/móvel (outras operadoras)	1500	Minuto	0,00	0,00
VC-1 - móvel/móvel (mesma operadora)	1000	Minuto	0,00	0,00
VC-1-R – móvel/fixo (roaming)	100	Minuto	0,00	0,00
VC-R – móvel/móvel (roaming)	100	Minuto	0,00	0,00
Adicional de deslocamento – AD	100	Evento	0,00	0,00
Deslocamento - DSL1	50	Minuto	0,00	0,00
Deslocamento - DSL2	50	Minuto	0,00	0,00
Mensagem de texto	200	Mensagem	0,00	0,00

		m		
Acesso ilimitado a dados para os terminais <i>smartphone</i> , com 5GB	9	Serviço	0,00	0,00
Ferramenta de gestão on-line	30	Serviço	0,00	0,00
Serviço - Tarifa Zero	30	Serviço	0,00	0,00
Secretária Eletrônica	300	Minuto	0,00	0,00
Valor Global Mensal da Proposta R\$				0,00

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos do Edital.

Informar a pessoa responsável para assinar o contrato (Nome do proponente ou de seu representante legal, cargo na empresa, CPF, RG e Procuração, quando for o caso).

Porto Velho, ____ de _____ de 2014.

(Representante Legal da Empresa)